



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se ao § 10º, do art. 4º-C da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 4º-C

.....

§ 10. Caberá à ANA, em parceria com as entidades reguladoras e fiscalizadoras responsáveis, elaborar estudos técnicos para o desenvolvimento das melhores práticas regulatórias para os serviços de saneamento básico, além de guias e manuais para subsidiar o desenvolvimento das referidas práticas.”

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a previsão do CONARES para a elaboração das normas de referência, acredita-se que a participação das entidades reguladoras na elaboração dos estudos técnicos da ANA sobre as melhores práticas, evitando-se eventuais assimetrias de informações, e o encontro de propostas comuns entre agências.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19113.12388-06